



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS - GAB. 12



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 765, de 2019, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "DIA DO COMBATE À INTOLERÂNCIA IDEOLÓGICA"

AUTOR: Deputado IOLANDO ALMEIDA

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I- RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 765/2019, de autoria do Deputado Iolando Almeida, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Dia do Combate à Intolerância Ideológica".

O artigo 1º se presta a instituir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal um dia destinado a combater a intolerância ideológica.

Segue a cláusula de vigência.

Em sua justificação, o autor traz alguns fatos políticos que evidenciam a intolerância ideológica e que endossam a necessidade de se combater toda a forma de intolerância.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, que a aprovou no mérito.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, do RICLDF.

A proposição visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal um dia destinado a combater a intolerância ideológica, demonstrando assim sua importância para o combate à intolerância em todos os sentidos.

Sob a ótica constitucional, o projeto encontra amparo, pois versa sobre temas locais, matéria de competência legislativa distrital, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º da Constituição Federal. Ao não adentrar indevidamente na esfera de competência do Poder Executivo, respeita a harmonia e independência entre os Poderes, preceituada no art. 2º da Carta Magna.

O Projeto de Lei nº 765/2019 tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de Lei que discipline o assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 765/2019, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO VERAS COELHO - Matr. 00137, Deputado(a) Distrital**, em 18/03/2021, às 14:38, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0365320** Código CRC: **C43B3E79**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 12 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8122
www.cl.df.gov.br - dep.professorreginaldoveras@cl.df.gov.br

00001-00004727/2021-71

0365320v2